

TERMO DE REVOGAÇÃO

Proc. Administrativo nº 2002.01/2018 - PMF
Processo Licitatório nº. 2102.01/2018 - PMF
Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL

Objeto: Locação de 03 (três) impressoras fotocopadoras multifuncionais, incluindo assistência técnica permanente, suporte, treinamento e fornecimento de todos os suprimentos, necessários para o seu funcionamento, exceto papel e operador, em conformidade com as especificações do anexo I do edital.

Unidades Gestoras: Secretaria de PLANEJAMENTO, GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS; Secretaria de ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA; Secretaria de EDUCAÇÃO, JUVENTUDE, DESPORTO E LAZER.

Ordenadores de Despesas: José Lima da Silva Júnior, Telma Cesário de Araújo, Ivoneide de Araújo Rodrigues.

Município/UF: Fortim - Ceará.

Presente o Processo Administrativo nº 2002.01/2018 - PMF, que consubstancia o PREGÃO PRESENCIAL nº 2102.01/2018, destinada a selecionar a melhor proposta para Locação de 03 (três) impressoras fotocopadoras multifuncionais, incluindo assistência técnica permanente, suporte, treinamento e fornecimento de todos os suprimentos, necessários para o seu funcionamento, exceto papel e operador, em conformidade com as especificações do anexo I do edital.

Verificado o questionamento quanto a vantajosidade após o julgamento do processo licitatório, e diante da necessidade permanente do objeto em questão. Bem como verificação através de pesquisa eletrônica que seria mais vantajoso para as secretarias em questão realizar processo de aquisição de tais produtos uma vez que se atingiria com maior eficácia o interesse público.

Tendo em vista que houve perda do objeto, uma vez que as secretarias municipais não mais realizarão a contratação do objeto licitado.

Tal ato administrativo é devidamente fundamentado no art. 49 da Lei geral de licitações nº. 8.666/93, conforme:

Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

O princípio da autotutela sempre foi observado no seio da Administração Pública, e está contemplado na Súmula nº 473 do STF, vazada nos seguintes termos:

"A Administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em qualquer caso, a apreciação judicial".

Sendo assim, estando presentes todas as razões que impedem de pronto a realização de tal procedimento, decide-se por **REVOGAR** o Processo Administrativo em epígrafe, na sua integralidade. Consequentemente todos os atos praticados durante sua tramitação.

À Comissão de Licitação para publicação deste despacho e comunicação aos interessados para manifestação das contra razões que interessarem, assegurando-lhes o contraditório e ampla defesa, em cumprimento ao instituído nas normas do **Art. 49, parágrafo 3º c/c art. 109, inciso I, alínea "c", da Lei nº 8.666/93** e suas posteriores alterações.

FORTIM - Ce, 16 de Abril de 2018.

José Lima da Silva Júnior
José Lima da Silva Júnior
Secretária de Planejamento,
Gestão,
Administração e Finanças

Telma Cesário de Araújo
Telma Cesário de Araújo
Secretária Municipal de
Assistência Social, Trabalho
e Cidadania

Ivoneide de Araújo Rodrigues
Ivoneide de Araújo Rodrigues
Secretária Municipal de Educação, Juventude,
Desporto e Lazer